albansa.com.br

Carta de Fiança n. AMB201126160357

Data de emissão: 16/06/2021

Data de início: 01/12/2020

Data de vencimento: 22/09/2021

FAVORECIDO/CREDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

CNPJ: 46.523.015/0001-35

VALOR R$ 113.959,39

CENTO E TREZE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS

Declaração: **ALBAN FIANCAS E GARANTIAS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.402.543/0001-59, com sede à Rua Augusta, 1939 - Conjunto 62 / bairro Cerqueira Cesar, na cidade de São Paulo/Capital, abaixo assinados, declara assumir total responsabilidade como fiador, com amparo jurídico/legal e em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Arts. 818 a 829, e em consonância com os objetivos sociais, da empresa **ALPHAMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 61.468.260/0001-80** estabelecida à **Al. Grajaú, 60 - - Alphaville - Barueri - SP**, na qual figura como afiançado, até o limite máximo contratado, **R$ 113.959,39 - (CENTO E TREZE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).**

Objeto da Fiança: Garantir única e exclusivamente a REFORMA GERAL NA EMEF JOÃO DE ALMEIDA LEMOS JARDIM PARAISO, conforme Termo de 1º Aditamento ao Contrato SO Nº 191/2020, oriundo da Ata de Classificação da Tomada de Preço SO/Nº 013/2020

Esta fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme **Contrato SO Nº 191/2020**, no período de **01/12/2020 à 22/09/2021**, "Pro rata tempore" ficando acertado que as partes deverão no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada exigir do ALBAN FIANCAS E GARANTIAS S/A, por meio de notificação escrita, os danos causados e devidamente comprovados documentalmente e de forma proporcional, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o fiador desonerado da obrigação assumida por este documento, assim como na existência de pendências financeiras do beneficiário para com o tomador. Esta fiança não cobre indenizações referentes a cláusulas trabalhistas e previdenciárias. Após a data final, sua eficácia jurídica expirar-se-á de pleno direito, ficando o ALBAN FIANCAS E GARANTIAS S/A exonerado de qualquer responsabilidade. O fiador, recebendo a comunicação para honrar esta fiança, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens da afiançada. Essa Carta Fiança não cobre ocorrência ou expectativa de inadimplência anterior à sua data de emissão. Está fiança somente terá validade com o recibo de quitação do prêmio devido emitido por ALBAN FIANCAS E GARANTIAS S/A. Esta Carta Fiança contempla multas.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários: JAIRO MARQUES DE SOUZA - CPF número 872.569.168-68 / O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe ofereçe o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art. 1° - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônica seguras.





